



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

JULGAMENTO Nº 06/2016

Santo André, 23 de setembro de 2016.

Processo: 23006.001917/2015-61

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001917/2015-61, instaurado para apuração de suposta atribuição de atividade letiva a pessoa não vinculada à UFABC, e considerando:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria nº 459 da Reitoria, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 02, de 15 de fevereiro de 2016, constante às folhas 129/130v, que conclui, *in verbis*:

“Considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que o servidor Ivan Kaygorodov, professor adjunto, matrícula Siape nº 2158244, lotado no CMCC, cometeu as infrações previstas nos artigos 116 inciso III e 117 incisos I e IV da Lei 8.112/90, sugere-se a aplicação da penalidade de suspensão pelo prazo de 15 dias.

Propõe-se a verificação do documento constante à fl. 36 [...] fatos de difamação e injúria de cunho preconceituoso por parte do Prof. Dr. Ivan Kaygorodov”.

- O Parecer nº 225/2016/PF-UFABC/PGF/AGU da Procuradoria federal junto à UFABC, constante às folhas 132 a 134, fundamentou:

“Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal no procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem nulidade do feito.

Constata-se, ainda, plausibilidade das conclusões da Comissão Processante, tanto quanto à conformidade com as provas em que se baseou para formar sua convicção, quanto ao enquadramento legal das condutas.”

e concluiu:

“Diante do exposto, considerando que o presente procedimento lastreou a formação da convicção dos membros da comissão instaurada, entendemos que foram observados os ditames da legislação pertinente e, superado o apontamento feito no item 17, opinamos pelo acolhimento do relatório final de fls. 129/130v.”

Diante do exposto, com a desistência de oitiva (fls. 136) atendendo apontamento do item 17 do Parecer Jurídico, **ACATO** o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **ACATO** parcialmente o relatório da Comissão Processante, visto que a apuração das acusações de prática de crimes de injúria e difamação foge à competência desta Corregedoria-seccional e que o aspecto disciplinar da conduta do servidor, referente à esta denúncia, já foi objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001780/2015-45.

DETERMINO a aplicação da pena de suspensão por quinze dias ao servidor Ivan Kaygorodov, SIAPE 2158244, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público por conta da prática de falso testemunho cometido por depoente, intimado na condição de testemunha, em oitiva neste Processo e os seguintes encaminhamentos:

À SUGPEPE: para aplicação da pena de suspensão, dar ciência ao servidor e seu superior imediato e, posteriormente, encaminhar à Corregedoria-seccional da UFABC, para as demais providências cabíveis.

Armando Franco
Corregedor-seccional da UFABC